

## **Capítulo I – Denominação, sede e objecto**

### **Artigo 1º**

#### **(Firma e sede)**

1 - A sociedade adopta a firma de APOR - Agência para a Modernização do Porto, S.A. e tem a sua sede na Rua Justino Teixeira, nº 861, 4300-281 da cidade do Porto.

2 - A sede pode ser transferida dentro do município do Porto, por deliberação do Conselho de Administração Executivo, após parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão.

### **Artigo 2º**

#### **(Agências, filiais, delegações e outras formas de representação)**

Obtido o parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo tem competência para criar e extinguir agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação, no País e no estrangeiro.

### **Artigo 3º**

#### **(Objecto social)**

1 - A sociedade tem por objecto a modernização de base económica do Porto incluindo a qualificação urbana através do desenvolvimento de acções destinadas a contribuir para a introdução de factores de correcção no tecido social, económico e cultural da cidade, assumindo o papel de agente dinamizador de novas actividades económicas na cidade.

2 - O espaço de intervenção da sociedade será o município do Porto, podendo a sua actividade, por deliberação da Assembleia Geral, estender-se ao espaço da Área Metropolitana do Porto, no todo ou em parte.

3. Com vista à prossecução do seu objecto, deverá nomeadamente a sociedade:

- a) Promover a imagem da cidade, nacional e internacionalmente, revelando as suas potencialidades e incentivando ao investimento;
- b) Promover a definição de ideias programáticas e cenários de actuação, a estruturação de modelos financeiros e a articulação com tomadores e promotores de diversas acções;
- c) Fomentar e apoiar a criação de novas empresas em sectores relativamente aos quais existem tradição e vantagens comparativas e onde estejam subjacentes processos de inovação tecnológica;

d) Promover a requalificação e modernização do tecido urbano industrial e empresarial da cidade através de acções concertadas, do aproveitamento de sinergias e do fomento da transferência de inovações tecnológicas;

e) Actuar como entidade geradora de consensos e aproximação de interesses com vista ao desenvolvimento e implementação de projectos de qualquer tipo que contribuam para a modernização da cidade;

f) Actuar junto das instituições contribuindo para a realização das infra-estruturas que eliminam algumas das restrições de carácter qualitativo ao investimento, e à qualificação urbana nomeadamente quanto ao parque habitacional, aos equipamentos de uso colectivo, rede de transportes e vias de acesso, telecomunicações e ambiente;

g) Apoiar projectos de investigação e inovação tecnológica, fomentando as ligações entre a universidade e as empresas, facilitando e promovendo a introdução e divulgação de novas tecnologias;

h) Promover e divulgar acontecimentos económicos, sociais e culturais que se integrem nos projectos em desenvolvimento;

i) Promover no âmbito dos projectos urbanos em desenvolvimento a delimitação de áreas a sujeitar a regimes especiais de recuperação, reconversão e gestão urbanística ou regimes de contribuição especial que incidam sobre o aumento de valor dos terrenos em causa;

4 - A sociedade poderá prosseguir as actividades previstas no seu objecto social de forma directa ou através da subcontratação.

## **Artigo 4º**

### **(Participação noutras entidades)**

1 - Obtido o parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão, poderá o Conselho de Administração Executivo adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos internacionais de interesse económico ou outros semelhantes.

2 - Só por deliberação da Assembleia Geral, votada favoravelmente por accionistas que representem a maioria do capital social pode a sociedade adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada.

## **Capítulo II - Capital social, acções e obrigações**

### **Artigo 5º**

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.064.825,00 euros, representado por 212.965 acções, no valor nominal de 5,00 euros cada uma.

### **Artigo 6º**

#### **(Acções)**

- 1 - As acções são nominativas, tituladas ou escriturais.
- 2 - Todas as acções são ordinárias, integrando uma única categoria que não confere qualquer direito especial aos seus titulares.
- 3 - As acções detidas por entidades de direito público, designadamente pelo Município do Porto e pelo Estado, nunca poderão representar um valor inferior a 26% do capital social.

### **Artigo 7º**

#### **(Amortização e transmissão de acções)**

- 1 - A sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral amortizar acções com redução do capital desde que com o acordo do titular das acções.
- 2 - A transmissão de acções depende sempre do consentimento da sociedade.
- 3 - A sociedade deve pronunciar-se sobre se concede ou recusa o consentimento no prazo de 50 dias a contar do pedido, sendo livre a transmissão das acções se o autor do pedido não for notificado dentro do prazo sobre a posição da sociedade.
- 4 - No caso de recusa do consentimento, a sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções nos termos indicados na alínea c) do nº 3 do artigo 329º, do Código das Sociedades Comerciais.

### **Artigo 8º**

#### **(Obrigações)**

A sociedade pode emitir obrigações nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais.

## **Capítulo III - Órgãos sociais**

### **Artigo 9º**

#### **(Identificação)**

Os órgãos sociais são: a Assembleia Geral, o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo, e, um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

### **Artigo 10º**

#### **(Assembleia Geral)**

1 - Constituem a Assembleia Geral todos os accionistas, sendo o número de votos correspondente ao número de acções detidas.

2 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias que lhe são próprias e sobre as que o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho de Administração Executivo, nos limites da lei, decidam submeter à sua decisão.

3 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários, os quais são eleitos de três em três anos, de entre os accionistas ou não, por proposta do Conselho Geral e de Supervisão, ou de accionistas que representem pelo menos 25% do capital social, sendo os seus membros reelegíveis.

4 - Em caso de impedimento ou falta do Presidente de Mesa as suas funções são desempenhadas pelo Presidente do Conselho Geral e de Supervisão.

5 - A convocação da Assembleia Geral é efectuada através da expedição de cartas registadas a todos os accionistas.

6 - Para a Assembleia Geral se constituir devem estar presentes accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social.

7 - As deliberações relativas à prestação de consentimento à transmissão de acções, alteração do contrato da sociedade, dissolução, fusão, cisão e transformação da sociedade dependem do voto favorável dos accionistas titulares de três quartos dos votos emitidos.

### **Artigo 11º**

#### **(Conselho Geral e de Supervisão)**

1 - O Conselho Geral e de Supervisão é constituído por nove membros, accionistas da sociedade, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, e são reelegíveis, uma ou mais vezes, devendo cada conselheiro, tratando-se de pessoa colectiva, comunicar à sociedade, até à primeira sessão de Conselho após a eleição, a pessoa que, em nome próprio, exercerá tal cargo.

2 - A Câmara Municipal do Porto e o Estado, desde que este detenha mais de 25% do capital social são membros por inerência do Conselho Geral e de Supervisão.

3 - Os restantes membros do Conselho Geral e de Supervisão serão eleitos por maioria não inferior a três quartos dos votos expressos na reunião da Assembleia Geral que os eleger.

4 - O Conselho Geral e de Supervisão exercerá as competências consagradas na lei devendo reunir uma vez em cada trimestre.

5 - O Conselho Geral e de Supervisão designará na sua primeira reunião de cada mandato os membros que constituirão as Comissões referidas no artigo 16º dos presentes estatutos.

## **Artigo 12º**

### **(Conselho de Administração Executivo)**

1 – O Conselho de Administração Executivo é constituído por três membros, sendo um deles presidente, designados pelo Conselho Geral e de Supervisão por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 - A designação do presidente do Conselho de Administração Executivo carece de voto de concordância do presidente do Conselho Geral e de Supervisão.

3 - Os administradores exercerão as respectivas funções a tempo inteiro ou a meio tempo, de acordo com o que for deliberado anualmente pelo Conselho Geral e de Supervisão e estão dispensados de prestar caução.

4 - A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores.

5 - A sociedade pode igualmente ficar obrigada pelas assinaturas de um administrador e de um mandatário, ou apenas de um ou mais mandatários, nos termos e condições do respectivo instrumento de mandato definido em deliberação do Conselho de Administração Executivo.

## **Artigo 13º**

### **(Funcionamento do Conselho de Administração Executivo)**

1 – O Conselho de Administração Executivo, convocado pelo Presidente, reunirá normalmente uma vez por mês ou sempre que aquele o entenda necessário.

2 - Para o Conselho de Administração Executivo reunir validamente deverão estar presentes, pelo menos, dois administradores, sendo um deles o Presidente.

3 - Em caso urgente e na falta ou impedimento do Presidente poderá, todo o Conselho de Administração Executivo reunir com os restantes membros, a convocar por um deles.

4 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

## **Artigo 14º**

### **(Fiscalização)**

1 - A fiscalização da sociedade será efectuada por Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

2 - A Assembleia Geral designará o órgão de fiscalização por períodos de três anos, podendo também indicar, como suplente desse órgão, quer um Revisor Oficial de Contas, quer uma Sociedade de Revisores de Contas.

## **Artigo 15º**

### **(Conselho Consultivo)**

1 - O Conselho Geral e de Supervisão, por proposta do Conselho de Administração Executivo, nomeará um Conselho Consultivo constituído por pessoas ou entidades de reconhecida competência no âmbito de actividades da Sociedade.

2 - O Conselho Consultivo elegerá um Presidente entre os seus membros e terá funções meramente consultivas junto do Conselho de Administração Executivo da sociedade.

3 - O Conselho Consultivo reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente.

4 - O Conselho Consultivo terá um número variável de membros, que só em circunstâncias especiais reconhecidas expressamente pelo Conselho Geral e de Supervisão excederá os quinze membros.

## **Artigo 16º**

### **(Comissões)**

1 - O Conselho Geral e de Supervisão nomeará uma Comissão de Acompanhamento e uma Comissão de Remunerações.

2 - A Comissão de Acompanhamento será constituída por três membros, um dos quais presidente, designados de entre os membros do Conselho Geral e de Supervisão e terá como principal função a de acompanhar a actividade do Conselho de Administração Executivo, designadamente representando a sociedade nas suas relações com os administradores.

3 - A Comissão de Remunerações será constituída por três membros, um dos quais presidente, designados de entre os membros do Conselho Geral e de Supervisão.

4 - À Comissão de Remunerações competirá fixar as remunerações dos administradores, bem como os eventuais complementos.

5 - As comissões identificadas no presente artigo reunirão em sessão ordinária uma vez por ano, sem prejuízo de reunirem quando o entenderem, tendo em vista a prossecução das respectivas competências.

6 - As funções dos membros do Conselho Geral e de Supervisão não são remuneradas e estão dispensados de prestar caução.

#### **Capítulo IV – Disposição final**

##### **Artigo 17º**

###### **(Lei aplicável e resolução de litígios)**

1 - A sociedade rege-se pelo disposto nestes estatutos e pela legislação aplicável.

2 - Todas as questões que possam ser suscitadas entre os accionistas e a sociedade serão dirimidas por via arbitral na Comarca do Porto.